

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 64/SAS/96

Com a conclusão do 3.º Curso de Formação de Oficiais a partir do final do presente ano lectivo, a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau terá a sua actividade substancialmente reduzida e subaproveitada a capacidade disponível das suas modernas instalações.

Importa, no entanto, garantir o funcionamento credível de um estabelecimento de ensino precursor na implantação da política de localização da Administração do Território, com vista a, em qualquer altura, poder assumir o seu papel de formador dos quadros superiores militarizados das FSM, tendo em atenção a parte final do período de transição e a manutenção do sistema, mesmo após o referido período;

Por outro lado, face ao aumento dos efectivos e ao processo de reestruturação das FSM, iniciado com a Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, que criou um novo sistema de promoções nas carreiras de base, estruturado em cursos para cada posto, com maior tempo de duração e acrescida exigência técnico-profissional, as corporações das FSM aumentaram significativamente a sua actividade na área da instrução, saturando a disponibilidade das precárias instalações ao seu dispor, nomeadamente no referente ao Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Considera-se ainda vantajoso que, sempre que possível, as matérias comuns dos cursos das corporações das FSM sejam ministradas pelo mesmo estabelecimento de ensino.

Nestes termos;

Ouidas as corporações e organismos das FSM;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, artigo 4.º do Regulamento dos Cursos de Promoção das FSM, aprovado pela Portaria n.º 2/95/M, de 2 de Janeiro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), de acordo com os números que se seguem, passa a ministrar:

a) As fases comum e de especialidade dos Cursos de Promoção (CP) aos postos das carreiras de base e o Curso Intensivo de

Português (CIP), do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), a partir do ano lectivo de 1996/97;

b) A fase comum dos CP aos postos das carreiras de base do Corpo de Bombeiros (CB), a partir do ano lectivo de 1996/97;

c) A fase comum dos CP aos postos das carreiras de base da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), a partir do ano lectivo de 1997/98.

2. A ESFSM detém a competência de direcção plena relativamente aos cursos, com excepção do controlo técnico dos CP.

3. O CPSP, o CB e a PMF detém a competência de controlo técnico relativamente aos cursos, devendo para esse efeito:

a) Nomear um director para cada CP e o pessoal, em situação de diligência na ESFSM, considerado necessário ao apoio administrativo dos cursos a realizar;

b) Indigitar os instrutores para ministrarem as disciplinas ou instruções da especialidade, bem como de outros necessários e não disponíveis na ESFSM.

4. Os alunos dos CP ficam apresentados na ESFSM, durante o tempo de duração do curso.

5. Os alunos do CIP mantêm o regime de curso a tempo parcial, devendo o CPSP fazê-los deslocar diariamente para a ESFSM.

6. A proposta de calendarização anual dos cursos, a incluir no Plano Anual de Instrução das FSM, é apresentada em conjunto pela ESFSM e corporações das FSM, tendo em atenção as necessidades de formação e a disponibilidade de meios.

7. Os CP continuam a ser regulados pelo Regulamento Geral dos Cursos de Promoção (RGCP) das FSM, aprovado pela Portaria n.º 2/95/M, de 2 de Janeiro, e, com as devidas adaptações, pelos respectivos Planos Gerais, aprovados pelos Despachos n.ºs 15/SAS/95, 16/SAS/95 e 17/SAS/95, todos de 9 de Janeiro, e os Planos dos Cursos aprovados pelos comandantes das corporações das FSM.

8. A certificação dos cursos, a que se refere o artigo 10.º do RGCP, é feita pelas corporações das FSM, com base nas classificações obtidas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正